



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.050, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO SETOR DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET E ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do município de Nova Lima, a campanha de orientação à pessoa idosa contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet e atendimentos telefônicos.

Parágrafo único. A campanha será realizada preferencialmente na primeira semana de outubro de cada ano, próximo ao Dia Internacional dos Idosos, e terá duração de pelo menos uma semana.

Art. 2º A campanha com intuito de orientar as pessoas idosas terá uma frente educativa e outra inerentes:

- I. Navegação na internet;
- II. Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico;
- III. Atendimento telefônico referente a serviços e transações bancárias;

Parágrafo único. A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I. Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II. Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;
- III. Garantir proteção no tocante às fraudes bancárias por telefone;

11 / Out / 2023 15:19 00208 Cam. Mun. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidas de forma objetiva, clara, e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos de idade.

Art. 4º As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão quando possível, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos de idade no município de Nova Lima.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023


DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO